



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|---|----------|
| As 8 séries | Ano 50\$ |
| A 1.ª série | 30\$ |
| A 2.ª série | 20\$ |
| A 3.ª série | 15\$ |
| Semestre 28\$00 | |
| " 18\$00 | |
| " 14\$00 | |
| " 10\$00 | |
| Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas. | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$80 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:287 — Cria no lugar de Moçarria, concelho de Santarém, uma nova freguesia, constituída por aquele lugar e pelos de Secorio e Vila Nova da Babeca, que para êsse efeito serão desanexados da freguesia das Abitureiras.

Portaria n.º 3:256 — Insere várias disposições sobre concessão de licenças para uso e porte de arma.

Portaria n.º 3:257 — Determina que de futuro nas licenças de porte de arma se indique a qualidade da arma, marca da fábrica e número respectivo.

Portaria n.º 3:258 — Autoriza a Junta de Freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, a vender em hasta pública dois quintais pertencentes à referida corporação e bem assim a proceder à venda de 1.750\$ de inscrições da dívida pública, a fim de aplicar o respectivo produto na reconstrução de um edificio destinado à escola primária da mesma Junta de Freguesia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:259 — Autoriza, sob determinadas condições, uma comissão de féis do lugar de Gaudra, freguesia de Vila Chã, concelho de Macieira de Cambra, distrito de Aveiro, a proceder às obras de reconstrução de que careça a capela de Santo António, sita no referido lugar, sob a fiscalização da respectiva Junta de Freguesia.

Decreto n.º 8:259 — Abre um crédito especial de 3.835\$48 para reforço da verba destinada a «Abonos variáveis — Ajudas de custo aos inspectores e empregados auxiliares e para despesas de transportes», consignada no capítulo 5.º, artigo 13.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o ano económico de 1922-1923, devendo igual importância ser inscrita no orçamento das receitas no artigo 158.º-C do capítulo 9.º «Conselho Superior Judiciário — Receita criada pelo artigo 3.º da lei n.º 1:231, de 27 de Setembro de 1921».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:260 — Regulamenta os serviços das lotarias da Misericórdia de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:260 — Altera a portaria n.º 3:253, que aprovou a lotação do transporte de guerra *Pedro Nunes*.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:261 — Autoriza a *A Mutualidade Portuguesa*, sociedade mútua de seguros com sede em Lisboa, a levantar parte do depósito de reservas matemáticas para garantia de pensões de desastres no trabalho da Sociedade Geral de Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:287

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada no lugar de Moçarria, concelho de Santarém, uma nova freguesia, constituída por aquele lugar e pelos de Secorio e Vila Nova da Babeca, que para êsse efeito serão desanexadas da freguesia das Abitureiras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1922. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Portaria n.º 3:256

Tornando-se necessário pôr termo a abusos que, ao abrigo da portaria n.º 2:105, de 6 de Janeiro de 1920, se vêm praticando, que resultam do facto de não estar suficientemente esclarecido o que se refere às licenças de porte de arma: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que o atestado de registo policial a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 6:321, de 2 de Janeiro de 1920, deve ser relativo aos últimos três anos e passado pela autoridade policial do concelho ou concelhos em que o impetrante da licença tenha residido nos últimos três anos aludidos.

Outrossim se declara que o uso e porte de arma sem licença, concedidos a funcionários a quem a lei dá essa faculdade, só podem ter applicação quando no exercício das funções que lhes estão cometidas, não estando êsses funcionários dispensados da licença especial de uso e porte de arma para caça, a que se refere o artigo 7.º da lei n.º 15, de 7 de Junho de 1913.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

Portaria n.º 3:257

Havendo conhecimento de que vários abusos se têm praticado por parte de individuos que, possuidores de licença de porte de arma, dela se servem para descaminharem armas ao pagamento dos respectivos direitos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que de futuro nas licenças de porte de arma se indique a qualidade da arma, marca da fábrica e o número respectivo.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.